

Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2025 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA**

De: <capstuba@taquarituba.sp.gov.br>
Para: licitacoes <licitacoes@carlettobank.com.br>
Data: 22/05/2025 11:03



Bom dia,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado, esclarecemos o seguinte:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no edital.

Nos termos da legislação vigente e da regulamentação do Banco Central do Brasil, tais atividades constituem serviços financeiros privativos de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, conforme previsto na Lei nº 4.595/1964, e demais normativos aplicáveis, ressalta-se que a Resolução CMN nº 4.656/2018, mencionada no pedido de esclarecimento, foi revogada pela Resolução CMN nº 5.050/2022.

Embora o modelo de prestação de serviços conhecido como Banking as a Service (BaaS), em formato white label, permita parcerias técnicas com instituições financeiras autorizadas, tais empresas não são, por si só, instituições financeiras e não possuem autorização para atuar diretamente na execução do objeto desta contratação pública.

Adicionalmente, o edital veda expressamente a subcontratação, o que impede a participação indireta de empresas que não detenham autorização própria do Banco Central, ainda que em parceria com instituições autorizadas.

Dessa forma, **somente poderão participar da presente licitação instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, não sendo admitida a participação de empresas prestadoras de serviços de BaaS em formato white label, seja de forma direta, como licitantes, ou indireta, por meio de subcontratação ou consórcio com instituições financeiras.

Atenciosamente.

Rafael A. Santos



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
TAQUARITUBA**
CNPJ 03.148.801/0001-97

Em 22/05/2025 09:57, licitacoes escreveu:

Prezados, bom dia.

Em atenção o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, junto a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA, cujo objeto é "Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores

ativos, aposentados e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses", **solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

1) Considerando que o edital determina a participação de instituição financeira, entretanto, não previu a participação de empresas prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label.

Considerando que o objeto pode ser executado tanto por uma instituição financeira quanto por empresa prestadora de serviços banking as service (BAaS), que utilizam-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira.

Nesse sentido, é correto o entendimento de que, em homenagem ao princípio da ampla concorrência, competitividade e economicidade, será admitida a participação de prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label, utilizando-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira parceira, nos termos da Resolução 4656/2018 e 4657/2018?

Atenciosamente,

CARLETTO BANK LTDA